



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.354/2003

Dispõe sobre equipamento de eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do município, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar que antecede o hidrômetro em seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e de sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria n.º 246, item 9.4, do IMETRO e estar devidamente patenteados.

Art.2º- O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art.3º- Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único - Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá a conta da empresa concessionária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2354/2003

Art. 4º - As instalações de aparelhos eliminadores de ar, nos hidrômetros instalados anteriormente a esta Lei, poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio 2003


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 Debate
Edição N.º	4996
Data	10/06/03 pág. 14
	Diário
	S-FIDOR